



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

DECRETO 4.799/2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO.”

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (CORONAVIRUS).

Considerando a publicação do DECRETO Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020, onde o Sr. Governador declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Considerando a necessidade de adequação das medidas até aqui adotadas e ainda a necessidade de implementação de novas medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º O atendimento presencial ao público externo no âmbito da prefeitura municipal ficará suspenso até 31 de março de 2020, exceto nas Unidades Básicas de Saúde, em razão da necessidade do serviço, podendo as mesmas, por motivo de segurança, restringir os acessos.

§ 1º As consultas pré-agendadas e os serviços odontológicos, de fisioterapia, de psicólogo, de fonoaudiólogo e demais, serão reagendados oportunamente.

§ 2º Servidores lotados em quaisquer outras áreas poderão ser recrutados para atuar no combate a pandemia.

§ 3º Os agentes comunitários de saúde ficam dispensados do trabalho de visitas domiciliares até 31 de março de 2020, mantendo o trabalho dentro das unidades com vistas a auxiliar no combate ao COVID-19.

§ 4º Fica autorizado a contratação de veículo dotado de equipamento de sonorização para divulgação junto a população em geral, das ações urgentes a que estão sendo adotadas para contenção da pandemia, bem como das medidas que cada cidadão deve adotar para sua própria prevenção.

§ 5º Fica autorizada a aquisição de material de divulgação (folders e cartazes) para distribuição e afixação das ações urgentes a que estão sendo adotadas para contenção da pandemia, bem como das medidas que cada cidadão deve adotar para sua própria prevenção.

Art. 2º Os atendimentos ao público em geral, que necessitarem de comparecimento presencial no prédio da prefeitura municipal, somente ocorrerão com agendamento prévio, efetuado por meio eletrônico ou por telefone.

Paragrafo único – Os secretários poderão manter escalas de trabalho em regime de plantão ou determinar trabalho *home office* para os serviços que puderem ser realizados nessa modalidade.

Art. 3º Fica dispensado o controle de ponto eletrônico dos servidores até o dia 31 de março de 2020.

Paragrafo único – As chefias poderão adotar outras formas de controle da frequência que julgar necessário.

Art. 4º Ficam dispensados do trabalho presencial, todos os servidores que necessitam de deslocamentos Intermunicipais, bem como daqueles que se encontram no grupo de risco (maiores de 60 anos, diabéticos, hipertensos e com doenças crônicas), estão igualmente dispensados do trabalho presencial até o dia 31 de março de 2020.

Art. 5º Ficam mantidas as licitações em curso, bem como o serviço de coleta do lixo, bom como, por não envolverem aglomeração de pessoas, ficam mantidos os serviços públicos realizados de forma externa, em especial a manutenção da infraestrutura urbana e rural, devendo os servidores observarem as medidas de higiene cabíveis.

Parágrafo único. Ficam suspensos os serviços de máquinas prestados aos particulares, inclusive os que já realizaram o pagamento da respectiva taxa, com exceção dos serviços vinculados ao enfrentamento da situação de estiagem.

Art. 6º Mantem-se em vigor o Decreto nº 4.798 de 17 de março de 2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal